

**ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO ACÓRDÃO Nº889/2018 - TCU - 1ª
CÂMARA (TC 036.840/2017-3) - PROCESSO PRESTAÇÃO DE CONTAS FNE
EXERCÍCIO 2015**

**1.8.Constatação: Oportunidade de melhoria em indicadores de eficiência e
outros aspectos financeiros da gestão**

— **1.8.3.Recomendação:** Para os próximos relatórios de gestão relativos às contas do FNE envie esforços no sentido de obter, junto à autoridade monetária, a taxa média de inadimplência observada na Região Nordeste em relação a operações de crédito com recursos direcionados, municiando as contas do elemento referencial adequado para esse importante aspecto do resultado da gestão do Fundo.

— **Providências:** solicitado, conforme Ofício n. 2019/719-015 (anexo). Referido Ofício foi respondido por mensagem eletrônica pelo Departamento Econômico do Banco Central do Brasil em 16/04/2019, apresentando a taxa média de inadimplência, contudo com a ressalva de que tais “dados não são divulgados ao público e foram extraídos do Sistema de Informações de Crédito do Banco Central (SCR)”.

— **1.8.4.Recomendação:** Reavalie a adequabilidade de utilizar o Sistema Intermunicipal de Insumo-Produto do Nordeste (Siipne) como instrumento de avaliação, em substituição a métodos de aferição real dos resultados obtidos.

Providências: Conforme memória da Reunião realizada no dia 6 de novembro de 2018, ocorrida no TCU/SECEX-CE, em anexo, ficou definido que, no Relatório Anual do FNE, poderia continuar a ser utilizada a Matriz de Insumo-Produto regional, incorporando-se avaliações *ex-post* realizadas, o que já vem sendo feito desde 2016 (conforme Capítulo 7 do Relatório de Resultados e Impactos do FNE).